

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2357/81

INTERESSADO: EFSTRATIOS COUCOUMIS

ASSUNTO : Conversão de Notas

RELATOR: Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARCER CEE Nº 2145/81 CSG - Aprovado em 28/12/81

1. HISTÓRICO

Efstratios Coucoumis, nascido em Panagja de Limuos, Estado de Lesvos, pretendendo matricular-se em Curso Superior na Grécia, solicita pronunciamento quanto à sua situação escolar, "uma vez que, na legislação grega, a escala de notas — deverá ser de zero a vinte pontos, constando, ainda, uma nota final global".

2. APRECIÇÃO

Conforme foi decidido por este Conselho em ~~Parer~~ CEE nº 855/81, "a conversão deve ser feita pelas autoridades escolares gregas. Para isso, bastará que as notas constantes do histórico escolar do requerente ~~sej~~ multiplicadas por dois, com o que a escala brasileira de zero a dez estará convertida à escala grega de zero a vinte. Para obter-se a nota final global, deverão ser somadas todas as notas das três séries do 2º grau, dividindo-se a soma pelo número de notas".

Com o interessado alega que as autoridades escolares gregas exigem um parecer do Conselho para cada caso, fica esclarecido expressamente que o critério ora apontado prevalecerá não só para Efstratios Coucoumis como para qualquer outro estudante que do Brasil queira transferir-se para a Grécia para prosseguir seus estudos.

5. CONCLUSÃO

Para fins de ingresso em curso superior ou prosseguimento de estudos na Grécia, as notas de Efstratios Coucoumis, bem como de qualquer outro estudante do sistema brasileiro de ensino, em que seja adotada a escala de notas de zero a dez, poderão ser convertidas à escala de zero a vinte, mediante multiplicação por dois.

A nota final global será obtida, somando-se as notas das três séries do segundo grau, em se tratando de conclusão de 2º grau, e dividindo-se a soma pelo número de notas.

São Paulo, 17 de dezembro de 1981.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO
Relator

PROCESSO CEE Nº 2357/81

PARCER CEE nº 2145 / 81 fl.2

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, M^{te} Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1981.

a) Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de dezembro de 1981.

a) Cons. MACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente